



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.028, DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para isentar as pessoas idosas de se submeterem a teste do etilômetro.

Autor: RENATO MOLLING

Relatora: CHRISTIANE DE SOUZA
YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe inclui o § 2º no art. 165-A da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para isentar as pessoas idosas de se submeterem a teste do etilômetro.

O autor justifica que dados do Ministério da Saúde mostram que os idosos representam menos de 10% das vítimas de acidentes fatais de trânsito. Portanto, em seu entender, a população idosa não deveria ser foco das campanhas de fiscalização de trânsito, pois os jovens têm maior chance de abusar das bebidas alcoólicas antes de se sentarem à direção de um veículo automotor e, por isso, maior risco de se envolverem em acidente de trânsito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Renato Molling, altera o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para isentar as pessoas idosas de se submeterem a teste do etilômetro. De acordo com o seu argumento, o projeto visa direcionar as campanhas de fiscalização para o público jovem que, sabidamente, tem maior risco de se envolver em acidentes.

Em que pese a justificativa apresentada pelo autor do projeto, não podemos concordar com o mérito da matéria.

A justificativa apresentada pelo nobre Deputado, de que os idosos representam cerca de 10% das vítimas fatais de acidentes de trânsito, não parece argumento suficiente para isentá-los do teste do bafômetro, pois nem sempre a vítima fatal de um desastre automobilístico é o condutor do veículo. O idoso embriagado pode dar causa a um acidente, provocar a morte de alguém e ainda assim sair ileso do sinistro.

Além disso, o percentual de idosos apontados como vítimas fatais somam mais de quatro mil pessoas mortas todos os anos em desastres automobilísticos. Não é um número desprezível. Apenas para efeito comparativo, isso é mais do que o total de mortos no trânsito da França ou da Alemanha, no mesmo período de um ano.

Ainda, é forçoso admitir que o ato de dirigir embriagado é praticado por cidadãos de todas as idades e que o perigo de se conduzir sob efeito do álcool não é amenizado com a velhice. Pelo contrário, pode até se agravar, dependendo da condição física e cognitiva do idoso condutor.

Ademais, em nosso entender, a eventual concentração de campanhas de fiscalização em determinadas faixas etárias não isenta,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em absoluto, a ação do Estado brasileiro no policiamento e proteção dos cidadãos de qualquer idade.

Assim, em nossa avaliação, o projeto não merece prosperar, uma vez que, sob argumento de trazer dignidade para as pessoas idosas, coloca em risco as suas vidas e a dos demais usuários de trânsito.

Em face dos argumentos expostos, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela rejeição do PL nº 8.028, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

CHRISTIANE YARED

PR-PR